

Cartilha de Arbitragem 2024

Introdução

Esta Cartilha sobre Arbitragem foi criada para auxiliar todos os profissionais envolvidos no sistema de franquias, como franqueadores, franqueados, advogados, administradores, consultores e profissionais de expansão. A sua intenção é explicar de maneira objetiva e fácil as características dos procedimentos arbitrais.

A arbitragem é uma forma alternativa de resolver conflitos, que tem se mostrado eficaz no setor de franquias. A Cartilha apresenta tópicos necessários para ajudar a entender melhor como funciona esse importante meio de solução de conflitos.

1. A arbitragem

A arbitragem tem como base legal a Lei nº 9.307 de 1996 e é um método de resolver conflitos, de maneira privada, sem precisar recorrer, necessariamente, ao Poder Judiciário.

Neste método, as pessoas que estão em conflito concordam em permitir que uma ou mais pessoas imparciais e especialistas em determinada matéria decidam quem tem razão.

Essas pessoas imparciais, denominadas **árbitros**, são escolhidas pelas pessoas que estão em conflito ou pela câmara de arbitragem, definida pelas partes.

A controvérsia submetida à arbitragem deve tratar de direitos disponíveis, ou seja, aqueles que tenham valor econômico e sejam negociáveis, como é o caso de uma

disputa entre franqueador e franqueado. Aliás, o artigo 7º, §1º da Lei de Franquia (Lei 13.966/2019) é expresso ao permitir que as partes envolvidas em um contrato de franquia se valham da arbitragem para a resolução de suas controvérsias.

2. O que fazem os árbitros e as partes?

Os árbitros podem ser escolhidos pelas partes ou apontados pela câmara arbitral indicada pelas partes (de acordo com as regras dessa câmara) com a atribuição de conduzir o processo de conflito e tomar uma decisão que as partes devem, obrigatoriamente, respeitar. Importante ressaltar que a decisão dada pelo árbitro tem a mesma força das decisões/sentenças emitidas pelos juízes estatais.

O árbitro é, preferencialmente um especialista no assunto em debate ou pessoa com perfil específico e adequado, geralmente advogado, o que, porém, não é obrigatório.

Os árbitros têm o dever de revelar, antes mesmo de aceitar a função de árbitro, qualquer fato que possa denotar dúvida justificada quanto a sua imparcialidade ou independência.

A decisão pode ser tomada por apenas uma pessoa ou por um painel arbitral, usualmente composto por três árbitros. O árbitro detém poderes similares aos juízes da justiça comum.

Recomenda-se que as partes definam o número de árbitros, variando conforme o valor e/ou matéria em disputa.

Cabe às partes e aos respectivos advogados colaborarem, cooperarem e fornecer ao(s) árbitro(s) todos os elementos e provas necessárias ao julgamento da controvérsia.

3. Possíveis Vantagens e Desvantagens da arbitragem

As principais **vantagens** seriam:

- **Sigilo:** tudo o que acontece na arbitragem é confidencial, sendo que as informações do procedimento ficam restritas às partes, advogados e árbitros.
- **Rapidez e Economia:** o procedimento arbitral é consideravelmente mais rápido que o processo judicial, e por isso se torna mais vantajoso economicamente, ainda que, eventualmente, seus custos iniciais possam ser maiores que os da Justiça Comum.

- **Especialidade:** em regra, os árbitros são especialistas na área em discussão, o que é importante para o sucesso da arbitragem, por isso as partes devem escolher cuidadosamente seus árbitros.
- **Flexibilidade:** as partes, em acordo com o árbitro, poderão definir procedimentos que atendam seus interesses.

As principais **desvantagens** da arbitragem, no entanto, seriam:

- (i) eventual demora para ser instaurada a arbitragem, especialmente diante da necessidade de composição de painel arbitral, caso o contrato de franquia estipule que o procedimento será julgado por 3 árbitros;

(ii) a sentença arbitral de modo geral **não comporta recurso** algum, uma vez proferida, boa ou ruim, certa ou errada, ela será definitiva.

(iii) a execução da sentença arbitral será feita em juízo, ou seja, perante o Poder Judiciário, do mesmo modo que o eventual cumprimento de medidas urgentes concedidas pelo árbitro;

(iv) o **custo**, como dito acima, ao menos o custo direto pode ser alto, especialmente se se optar pela composição de um painel de árbitros.

Não existe uma melhor solução – Judiciário ou Arbitragem – mas aquele mais adequado a determinado perfil de caso. A escolha pela arbitragem ou pela justiça comum que deverá ser feita por franqueadores e franqueados levando em consideração os principais aspectos acima descritos.

4. O que é o procedimento arbitral e como funciona?

Como dito, o procedimento arbitral é uma forma privada de resolver conflitos entre partes sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Existem duas maneiras de utilizar o procedimento arbitral, sendo:

A) Cláusula Compromissória: É uma previsão por escrito em um contrato, indicando que as partes concordam em resolver qualquer conflito surgido por meio da arbitragem. Essa cláusula pode ser completa (cheia), contendo as principais regras necessárias para a instalação e processamento do procedimento arbitral, seja pela inclusão de tais regras na própria cláusula, seja se reportando às regras de uma instituição arbitral (como: 1. indicação do árbitro, 2. local, 3. câmara eleita, 4. compromisso das partes em respeitar regras da

câmara eleita), ou incompleta (vazia), apenas indicando que as partes concordam em usar a arbitragem, sem especificar as regras.

Recomenda-se que as pessoas que trabalham com franquias escrevam cláusulas de arbitragem completas (cláusulas cheias), que explicitem as regras do procedimento de arbitragem que serão utilizadas no futuro. Isso é importante porque se houver desacordo sobre os procedimentos e a cláusula arbitral for incompleta (cláusula vazia), a parte interessada na instauração da arbitragem precisará recorrer à justiça comum para que seja nomeado o árbitro, o que certamente irá atrasar – e muito – a resolução do conflito.

Portanto, a cláusula compromissória cheia evita controvérsias, reduz o desgaste emocional, proporciona segurança jurídica e previne problema.

B) Compromisso Arbitral: é um acordo bilateral, no qual as partes envolvidas em um litígio renunciam à jurisdição estatal para submeter a resolução do conflito à arbitragem. Assim, se as partes não incluírem a cláusula arbitral em seu contrato, mas ainda assim desejarem usar o procedimento arbitral para resolver seus conflitos, elas podem firmar um acordo por escrito, chamado compromisso arbitral, indicando que concordam em submeter o conflito à arbitragem.

Ao contrário da cláusula compromissória, que é definida em um contrato antes de qualquer conflito surgir, o Compromisso Arbitral é um acordo estabelecido após o início do litígio.

5. Funcionamento do procedimento arbitral

Recebido o pedido de instauração da arbitragem, a câmara ou as partes escolhem o(s) árbitro(s) que conduzirá(ão) o procedimento.

Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelos árbitros. Quando se tratar de painel arbitral, geralmente cada parte irá indicar um árbitro e outro será indicado pela câmara de arbitragem ou em consenso pelos 2 árbitros já indicados.

Como dito acima, por vezes, a demora na instalação da arbitragem exige que a parte interessada venha a se socorrer junto ao Judiciário para obter tutela de urgência (medidas cautelares) e evitar o perecimento de seus direitos. Uma vez instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a

medida cautelar concedida pelo Poder Judiciário.

Cada câmara tem seu próprio regulamento e este prevê as bases do procedimento arbitral.

As partes, porém, poderão alterar tal regulamento para prever procedimento específico que melhor atenda suas necessidades, bem como poderão fixar prazos para apresentação de suas manifestações (calendarização).

Em relação à produção de provas, poderá o árbitro ou a câmara arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

As partes e o(s) árbitro(s) definirão os limites e regras do procedimento arbitral e poderão, ainda, contar com

a possibilidade de seus custos serem rateados e reembolsados, ao final, pela parte vencedora.

Durante o procedimento arbitral, as partes podem chegar a um acordo, podendo inclusive requerer a suspensão da arbitragem para se conciliarem por meio de mediação. O acordo será confirmado em sentença arbitral.

A sentença arbitral é definitiva e tem a mesma eficácia de uma sentença judicial. A sentença arbitral deve ser proferida no prazo ajustado pelas partes ou, na ausência deste, no prazo de seis meses da instauração da arbitragem.

A sentença arbitral somente pode ser anulada somente em casos excepcionais, expressamente previstos em lei, não cabendo recursos, salvo pedido de esclarecimentos ao próprio árbitro que a proferiu.

Importante salientar que o Poder Judiciário não pode revisar a sentença arbitral no mérito, ou seja, no tocante a eventual “injustiça” que a parte entenda tenha sido cometida, mas apenas, eventualmente, em caso de vício formal, anular a sentença e devolver o julgamento ao árbitro.

O procedimento deve respeitar princípios como o contraditório, igualdade das partes, imparcialidade e livre convencimento do árbitro.

Sempre que surgir uma divergência entre franqueador e franqueado, lembre-se que a arbitragem é uma alternativa rápida, eficiente e justa para resolver conflitos de forma amigável e equilibrada.

Importante enfatizar que o procedimento arbitral se difere significativamente da mediação, uma vez que esta busca oferecer às partes reflexões e soluções

criativas para a resolução de eventuais problemas decorrentes de uma relação de franquia, sem que haja, no entanto, a necessidade de instauração de um procedimento arbitral e/ou de uma demanda judicial. Portanto, na arbitragem a decisão é tomada por um terceiro, enquanto na mediação as partes são auxiliadas a chegar a um acordo por conta própria.

Visando as melhores práticas, a ABF anexou à presente cartilha modelos de cláusula compromissória e boas práticas recomendadas para atuação de seus associados no setor de franquias.

6. Os custos de um procedimento arbitral

Os custos de uma arbitragem, que usualmente incluem taxas de registro e de administração, honorários de árbitro, além de outras despesas, devem ser analisados pelas partes antes da escolha da câmara de arbitragem que será indicada no contrato de franquia. Esses valores variam de acordo com a política de cada câmara de arbitragem.

Acesse o link abaixo e tenha acesso a modelos de cláusula e boas práticas, trilha simplificada do procedimento arbitral em franquias e câmaras de arbitragem conveniadas à ABF.

[Ir para Anexos I, II e III](#)

Realização:



Sidnei Amendoeira

Mauricio Costa

Andrea Oricchio

Gabriel Di Blasi

Flávia Amaral